



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

PROJETO DE LEI Nº 1023 / 2003.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS CONSTANTES DA LEI 938/2003.

APROVADO em única discussão
por 9 nove votos a zero
Sala das Sessões 17/11/2003
Ass. [Signature]
Presidente

O Prefeito Municipal de Pains/MG, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 65, I, da Lei Orgânica do Município, **PROPÕE A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial para fazer face às despesas constantes da Lei Municipal 938/2003 de 24 de outubro de 2003:

- 02.01 – GABINETE DO PREFEITO
- 24 – COMUNICAÇÕES
- 24.722 – TELECOMUNICAÇÕES
- 24.722.2403 – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
- 24.722.2403.2076 – Instalação de Torre de Telefonia Celular
- 4490.51.01 – Obras e Instalações – Dom. Público... 50.000,00

Art. 2º - Para acorrer ao disposto no artigo anterior, fica anulada até o valor do referido crédito a dotação do orçamento vigente:

- 02.06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO.
- 15 – URBANISMO
- 15.451 – INFRA ESTRUTURA URBANA
- 15.451.2601 – VIAS URBANAS
- 154512601.1010 – CALÇ. E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
- 15.451.2601.1010.4490.51.01 – Obras e instalações – Dom. Público 50.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pains/MG, 03 de Novembro de 2003.


Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO N: <u>38</u> / <u>19003</u>
Data <u>03/11/03</u> hora <u>14.50</u>
Recebido por <u>Mara</u>

APROVADO em única discussão
por Doze votos a zero
Sala das Sessões 17/11/2003
Ass. 
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1023/03

O Projeto de Lei nº 1023/03 que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no Valor de R\$ 50.000,00 (cincoenta mil reais) e incorpora no orçamento de 2003 a dotação específica para dar suporte orçamentário às despesas que serão realizadas para a instalação de uma torre de telefonia móvel (celular) no município, é uma complementação do ponto de vista legal da Lei nº 938/03.

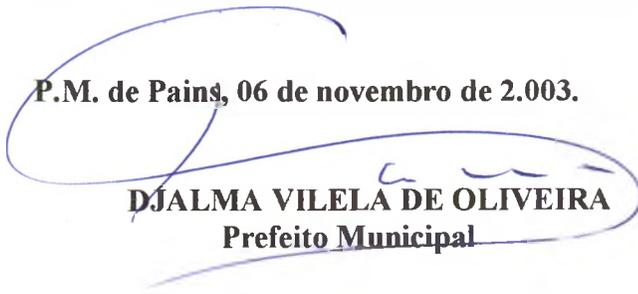
O crédito especial ora instituído, cria novo programa para atender a objetivo não incluso no orçamento do exercício. Os recursos utilizados para a criação de um crédito especial, extraordinário ou para a abertura de créditos suplementares, estão previstos no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Neste Projeto de Lei, especificamente, foi criada a dotação e foi proposta a anulação de igual valor de dotação já existente no orçamento vigente, e que, conseqüentemente não alterou o valor global do orçamento do corrente exercício. Trata-se de um procedimento operacional legal, normal e de rotina dentro da Administração Pública.

Assim sendo, solicito dos ilustres membros dessa Casa proceder a análise e a aprovação do mesmo, dentro da urgência que lhe for cabível e dispensada, uma vez que a Administração e os outros órgãos envolvidos dependem de prazos curtos para dar início à execução do projeto.

Os nossos agradecimentos à especial atenção.

P.M. de Pains, 06 de novembro de 2.003.


DJALMA VILELA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO

PROJETO Nº 1.023/2003

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS CONSTANTES DA LEI Nº 938/2003.

Requer-nos o Senhor Presidente Parecer Jurídico acerca do presente Projeto que tem por objeto a abertura de crédito especial.

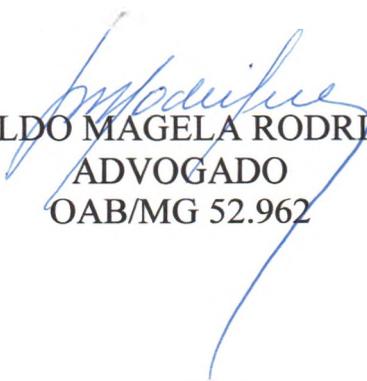
Os fins são nobres, afinal de contas num mundo globalizado é difícil se imaginar sem esse importante meio de comunicação, o telefone celular.

A Lei 938/2003 autorizou o Executivo a realizar obras de infraestrutura destinada à implantação do Sistema de telefonia móvel em Pains.

Desta forma, o presente Projeto que abre crédito especial é legítimo, regular, constitucional no sentido de dar cumprimento a autorização contida na citada Lei.

Desta forma, salvo melhor juízo, esse é o Parecer, o Projeto deve ir a deliberação.

Arcos, 05 de novembro de 2003.


GERALDO MAGELA RODRIGUES
ADVOGADO
OAB/MG 52.962



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PARECER DA COMISSÃO DE

SOBRE O PROJETO DE LEI

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº _____ / _____

A Comissão de legislação jurídica e redação
reunida aos 17 dias do mês de novembro de 2003 manifestou o seguinte
parecer sobre o projeto de lei nº 1023

PARECER

O projeto estando dentro da legalidade
somos pela sua aprovação


RELATOR OU PRESIDENTE

De Acordo:

Contrário:

RESULTADO: Aprovado

Rejeitado



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

PARECER DA COMISSÃO DE

FINANÇAS E ORÇAMENTO

SOBRE O PROJETO DE LEI

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 1023,2003

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO
reunida aos 17 dias do mês de NOVEMBRO de 2003, manifestou o seguinte
parecer sobre O PROJETO DE LEI 1023/2003

PARECER

A detação ~~anexada~~, a qual se
propõe à aplicação não interfere
nos limites legais na área de Saúde
e Educação, portanto somos pela
aprovação do Projeto.

ANDERSON RODARTE LOPES

RELATOR OU PRESIDENTE

De Acordo:

Contrário:

RESULTADO: Aprovado

Rejeitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ 20.920.575/0001-30

PRAÇA TONICO RABELO, 164 - FONE: (37) 3323-1285
CEP 35582-000 - PAINS - MG.

Pains/MG, 03 de Novembro de 2003

Ofício nº 105/2003

Assunto: Encaminhamento (Faz)

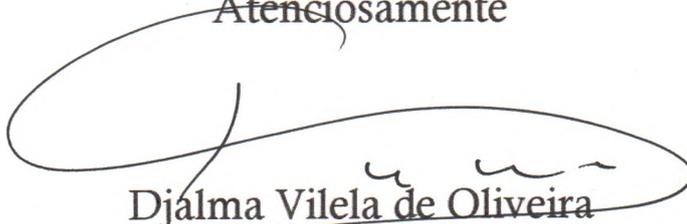
Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Prefeito Municipal de Pains/MG encaminha para a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei autoriza a abertura de Crédito Especial para fazer face as despesas da Lei 938/2003, resolvendo de vez o problema da telefonia móvel no Município.

Solicito REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA caso necessário e REGIME DE URGÊNCIA na sua apreciação e conseqüente aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar meu apreço e protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente


Djalma Vilela de Oliveira
Prefeito Municipal

Eduardo da Silva
Excelentíssimo Senhor Presidente
Câmara Municipal de
Pains/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO Nº	39 / 2003
Data	03/11 / 03 hora 14:50
Recebido por	



PAULO ANTÔNIO ROBERTO

ADVOGADO

OAB. 55.380

CAUSAS CÍVEIS - CRIMINAIS - TRABALHISTAS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA
COMARCA DE ARCOS/MG

REF. : AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR
UTILIDADE PÚBLICA
EXPROPRIANTE : O MUNICÍPIO DE PAINS/MG
EXPROPRIADOS : ROBERTO GUIMARÃES PORTO E
S/MULHER.
PROC. DE Nº : 0042 03 004804-7

PAULO ANTÔNIO ROBERTO, brasileiro, casado, perito nomeado e compromissado em fls. 19 e 20, nos autos supra, respeitosamente, vem, a presença de V.Ex.^{a.}, apresentar seu **LAUDO PERICIAL** da área que pretende desapropriar o Município de Pains/MG, sendo expropriado o Sr. Roberto Guimarães Porto e s/mulher (Fazenda Serra Azul Real).

OBJETIVO PERICIAL.

O objetivo da presente perícia, é definir os valores para a deliberação da imissão de posse das áreas requeridas pelo expropriante.

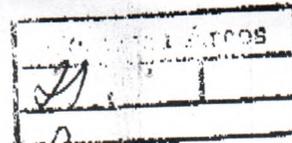


PAULO ANTÔNIO ROBERTO

ADVOGADO

DAB. 55.380

CAUSAS CÍVEIS - CRIMINAIS - TRABALHISTAS

**CRITÉRIO ADOTADO.**

Este laudo foi elaborado e concluído, sem a participação de assistentes técnicos, nos dias do comparecimento para vistorias e avaliação das áreas, utilizando padrões de avaliação em áreas próximas dos locais da expropriação, bem como, pesquisas de valores em imobiliárias da região, considerando o padrão de qualidade das terras. Informando também a existência de preços, quando se fala em valor real da área e preço para venda, considerando-se a situação e tamanho da área. Valendo salientar, que os valores das avaliações precárias inseridas em fls. 11 e 16, fornecida pela Comissão para proceder avaliação das áreas (portaria 025 e 026 de 2.003), se vê que foram tomadas como base a informação do Sistema Integrado de Administração Tributária (SIAT), Órgão da Administração Fazendária da Secretária de Estado da Fazenda de Minas Gerais, do Município de Pains/MG, a qual forneceu a declaração anexa e que não serve como parâmetro para avaliação a nível de desapropriação, pois seus valores servem somente para utilização para quitações do fisco.

Conforme se vê em fl. 09 o documento fornecido pela topografia Arcos Ltda em seu memorial descritivo, desnecessário se torna, repetir alguns dados já elencados, a área de 6.494,133m² tem confrontação pelo lado **Norte** com cerca e propriedade do expropriado, pelo lado **Leste** com cerca e propriedade do expropriado, pelo lado **Sul** com cerca e propriedade do expropriado, pelo lado **Oeste** com cerca e propriedades de Maria de Oliveira Vilela e Wilson Chaves. A desapropriação desta área se destinará a abertura de uma via pública, dando seguimento a uma outra estrada já existente que liga a MG 439 (via asfaltada), bem como, sendo estrada particular que dá acesso à Fazenda e a área pretendida para a expropriação,

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA.

Av. Governador Valadares, 171 / L. 14 - Telefax: (0xx37) 3351-2858

E-mail: advocaciapaulo@twister.com.br.

CEP: 35.588-000 - ARCOS - MG.



PAULO ANTÔNIO ROBERTO
ADVOGADO
OAB. 55.380

CAUSAS CÍVEIS - CRIMINAIS - TRABALHISTAS

por esta área conforme método comparativo de mercado arbitramos o valor de **R\$ 5.390,02 (Cinco Mil Trezentos e Noventa Reais e Dois Centavos)** para pagamento à vista.

Quanto a outra área a ser expropriada que tem 225.00m2, conforme exposto pela expropriante, será para instalação de uma torre da Telemig Celular na Fazenda Serra Azul Real, tendo as seguintes confrontações, ao **Norte** com o expropriado, ao **Leste** com o expropriado, ao **Sul** com o expropriado e a **Oeste** com o expropriado, por esta área conforme método comparativo de mercado arbitramos o valor de R\$ 186,75 (Cento e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Cinco Centavos) para pagamento à vista.

CONCLUSÃO.

Nos dias 06 e 07 de Novembro/03, deslocamos até a Fazenda Serra Azul Real, de propriedade do expropriado, local a ser periciada, constatamos estar a mesma, em região rural próxima a cidade de Pains/MG com entrada a altura do quilômetro 16 da MG 439 (rodovia que liga Pains a várias outras cidades).

Conforme fotos e croqui em anexo, periciamos o tipo de terreno, os locais que sofrerão modificações, bem como, a área que será implantada a torre da Telemig Celular.

Pelas informações respondidas de vizinhos confrontantes, as áreas foram avaliadas por estimativa, qualidade, tamanho, localização e comparação com outras de idêntica qualidade e semelhanças, conforme já exposto, avaliamos as áreas em:

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA.
Av. Governador Valadares, 171 / L. 14 - Telefax: (0xx37) 3351-2858
E-mail: advocaciapaulo@twister.com.br.
CEP: 35.588-000 ARCOS - MG.



PAULO ANTÔNIO ROBERTO

ADVOGADO

OAB. SS. 380

CAUSAS CÍVEIS - CRIMINAIS - TRABALHISTAS

Comarca: 105	105
231	

área a)
de 6.494,133m² ou 0,64 94há = R\$
5.390,02 (Cinco Mil Trezentos e Noventa
Reais e Dois Centavos).

área b)
225,00m² ou 0,02 25 há = R\$186,75
(Cento e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Cinco
Centavos).

Total de áreas 6.719,133m² ou 0.67 19 ha, valor
total arbitrador R\$ 5.576,77 (Cinco Mil Quinhentos e
Setenta e Seis Reais e Setenta e Sete Centavos).

Esperando ter sido justo e fiel à honrada
nomeação, encerro o presente laudo.

Arcos, 11 de Novembro de 2003.

PAULO ANTÔNIO ROBERTO

Perito Nomeado

2